



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO URBANA**



DECRETO Nº 1965, DE 27 de abril de 2018

**Estabelece critérios e parâmetros para a instalação de Parklets
na Cidade de Uberaba.**

(Regulamenta a Lei nº 575/2018, de 20/abril/2018, publicada no Portavoz nº 1601 de 20/abril/2018)

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Código de Edificações do Município de Uberaba,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA SOLICITAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E
REMOÇÃO DE Parklets**

Art. 1º - Considera-se Parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma, de fácil remoção, sobre a área antes ocupada por faixa de estacionamento público, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O Parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

**Seção I
Da Solicitação**

Art. 2º - O pedido de instalação e manutenção de Parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, proprietário ou locatário, deve ser analisado pelo Setor responsável pelo controle e planejamento urbano, conforme este regulamento.

§ 1º – A solicitação de instalação deverá ser feita, sob requerimento de renovação de alvará.

§ 2º – No ato da solicitação, deverá ser apresentado o projeto, assinado por um responsável técnico, com a respectiva ART/RRT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO URBANA**



§ 3º - Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência.

§ 4º - Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia do contrato social;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 3º – O projeto de instalação deverá apresentar os seguintes elementos e parâmetros:

I – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo suas dimensões, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do Parklet proposto;

II – descrição dos tipos de equipamentos e mobiliários que serão alocados;

III – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do Parklet previstos na legislação aplicável.

§ 1º - O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelo Setor responsável pelo controle e planejamento urbano e ainda podendo ser solicitado avaliação do Órgão Municipal responsável pelo trânsito:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 15cm (quinze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Parklet;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO URBANA**



III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento padrão de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o Parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 60km/h (sessenta quilômetros por hora) e com até 12% (doze por cento) de inclinação longitudinal;

V - o Parklet deverá ter proteção, com 1,30 m de altura, em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o Parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;

IX – será proibido o uso de alvenaria ou materiais de difícil remoção;

X – não poderá ser edificado cobertura, entretanto, poderá ser utilizado sombreiros ou guarda-sol, desde que removidos no período em que o estabelecimento estiver fechado;

XI – poderá ser utilizado vegetação em vasos, jardineiras, caxipós ou em outros elementos.

§ 2º - O Parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5,00 m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria responsável pelo Trânsito.

**Seção I
Da aceitação do pedido**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO URBANA**



Art. 4º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, o Setor responsável pelo controle e planejamento urbano publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial da Cidade (Porta Voz).

§ 1º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do Parklet.

§ 2º Será aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de Parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 2º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido ao Setor responsável pelo controle e planejamento urbano, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º - Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 4º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 2º, o Setor responsável pelo controle e planejamento urbano apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.

§ 1º - Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelo Setor responsável pelo controle e planejamento urbano, que poderá consultar o Grupo Técnico Executivo do Plano Diretor – GTE/PD, ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º - O pedido de instalação de Parklet tem área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do CONPHAU.

§ 3º - Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do Parklet na mesma área, nos termos do § 3º do artigo 4º, o Setor responsável pelo controle e planejamento urbano examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão ao Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.

**Seção III
Da instalação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO URBANA**



Art. 6º- Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, o Setor responsável pelo controle e planejamento urbano convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do Parklet.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de 3 (três) anos, vigorando até o vencimento do alvará do estabelecimento.

§ 3º A instalação é a título oneroso, devendo ser cobrado a mesma taxa de uso e logradouro público para o uso de mesa e cadeiras.

§ 4º Deverá constar no alvará a licença para o uso do Parklet e ainda, a observação de que o equipamento é privado de caráter público.

Art. 7º- Será obrigatório a colocação de uma placa com área máxima de 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada Parklet instalado.

§ 1º - A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º - O proponente e mantenedor do Parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do Parklet, uma placa com dimensão mínima de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor", conforme o anexo único deste Decreto.

§ 4º Poderá ser ocupada a parte da faixa de estacionamento correspondente à testada do estabelecimento a que pertencerem, podendo ainda ser ocupada a testada dos imóveis lindeiros, desde que haja anuência dos proprietários.

**Seção I
Da manutenção e remoção**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO URBANA**



Art. 8º- Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e ele será responsável pela remoção do equipamento em até 72 h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 9º- Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 10- A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Grupo Técnico Executivo do Plano Diretor – GTE/PD, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 11- O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 12- O mantenedor deverá deixar o equipamento em estado de conservação limpo, com todos os materiais utilizados em sua estrutura fixos, bem como atender todos os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 15 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 23 de abril de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

NAGIB FACURY
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO URBANA**



**ANEXO ÚNICO
MODELO DA PLACA**

30 cm

20 cm

NOME E LOGO DO ESTABELECIMENTO

“Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese,
sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”

NOME, LOGO DA PREFEITURA DE UBERABA
E NÚMERO DO ALVARÁ